



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

## ANEXO A

### DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO.

1.1. Estabelecer diretrizes de Saúde e Segurança do trabalho a serem cumpridas por Empresas, visando à prevenção de incidente/acidente, exposições/doenças ocupacionais.

1.2. A Empresa será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação em SAÚDE e SEGURANÇA DO TRABALHO conforme a Legislação aplicável das presentes NR - Normas Regulamentadoras –Lei no 6.514, de 22 de Dezembro de 1977; PORTARIA no 3.214, DE 08-06-1978, e atualizações, e na omissão destas, por normas técnicas pertinentes.

1.3. As normas presentes são parte integrante do Contrato ou Proposta firmada com a Empresa, sendo que a assinatura de tais documentos implica leitura e aceitação integral das presentes normas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES.

- a) CMC – Para fins desta norma a Câmara Municipal de Campinas
- b) EMPRESA – Toda pessoa física ou jurídica prestadora de serviços e/ou fornecedora da CMC
- c) MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

#### CLÁUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA.

3.1. Esta norma se aplica a todas as empresas contratadas pela Câmara Municipal de Campinas.

3.2. Dependendo do tipo do serviço a ser executado, treinamentos adicionais poderão ser requeridos a critério da CMC.

3.3. Em situações cujo serviço, for considerado crítico, deverá ser avaliado entre a Empresa e o responsável da CMC.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

## **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS.**

4.1. A Empresa obriga-se a cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, Portaria 3.214/78 e suas alterações subsequentes, e na omissão ou complementação destas as normas técnicas vigentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente na CMC.

4.2. A Empresa deverá manter Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, próprio ou terceirizado, em conformidade com a NR 04 do MTE, responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho e pelo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e quando o número de funcionários e o risco da atividade exigir conforme as NR – Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do MTE a empresa deverá manter um Técnico de Segurança do Trabalho no local da prestação de serviço, Engenheiro de Segurança do Trabalho e outros conforme exigência da legislação.

### **4.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.**

4.3.1. A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, conforme a NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE, os EPIs designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial.

4.3.2. A Empresa deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

4.3.3. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

4.3.4. Condição obrigatória mínima para executar serviços dentro das instalações da CMC é o uso de óculos de segurança, calçado de segurança e luvas, quando previsto no PPRA ou na análise de risco da atividade de acordo com a especificidade do serviço.

4.3.5. Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos.

4.3.6. Para o usuário de óculos com lentes corretivas, será permitido o uso de óculos de sobrepor/ampla visão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

4.3.7. Os EPIs a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de EPIs do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Ordem de Serviço da atividade a ser executada, e/ou análise riscos antes da atividade.

## **4.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO.**

4.4.1. A Empresa deverá elaborar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional conforme disposto na NR-7 da Portaria 3.214/78 do MTE e disponibilizar cópia à CMC.

4.4.2. Todos empregados a serviço da Empresa deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional dentro do prazo de validade e possuir aptidão em conformidade com os riscos e função específica.

## **4.5. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR:**

4.5.1. Serviços que requerem utilização de Proteção Respiratória pela Empresa deverão obedecer à instrução nº 1, de 11 de Abril de 1994, do Ministério do Trabalho, que estabelece que toda empresa que utiliza Equipamento de Proteção Respiratória como forma de proteger ou amenizar a exposição do trabalhador a riscos químicos na forma de poeira, fumo, nevoa neblinas, gases, vapores, ou deficiência de oxigênio deve implementar um PPR.

## **4.6. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA.**

4.6.2 Fica estipulada a Multa de 0,8% do valor da fatura mensal a ser paga pela CONTRATADA se por motivo de inspeção da CONTRATANTE for flagrado pela CONTRATANTE, funcionários da CONTRATADA prestando serviço na CMC sem os EPI – Equipamento de Proteção Individual, previstos no PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambientais, Ordem de Serviço de Segurança, e/ou Análise Preliminar de Risco da Atividade.

## **CLÁUSULA QUINTA: UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.**

5.1. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde dos servidores e usuários da CMC.

## **CLÁUSULA SEXTA: LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

6.1. O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir orientações de estocagem e manuseio de Líquidos Inflamáveis que existirem no PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, NR 20 - Líquidos Combustíveis e inflamáveis, NR 23 – Proteção Contra Incêndio ou normatizações técnicas pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO.**

7.1. A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da CONTRATANTE. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CMC.

## **CLÁUSULA OITAVA: AUTORIZAÇÕES.**

8.1. É obrigatória a emissão de ATR - Autorização para Trabalho de Risco antes do início de cada serviço para as atividades listadas abaixo:

- a) Trabalho em Altura (acima de 2m);
- b) Trabalho em espaço confinado;
- c) Intervenção em instalações elétricas;
- d) Trabalho à quente (solda, esmerilhamento e similares).

8.2.1. A entrada em local confinado e o trabalho em altura requerem uma permissão específica emitida pelo Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

8.2.2. Todos os funcionários que forem entrar em local Confinado e/ou realizar o Trabalho em Altura deverão estar treinados e certificados, aptos e equipados para execução destes serviços conforme determina a NR 33 e NR 35.

8.2.3. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO do funcionário que entrará em Espaço Confinado e/ou realizará Trabalho em Altura deverá atestar declaradamente a aptidão médica deste para o desenvolvimento de tais atividades.

8.2.4. Todos os equipamentos de medição de condições atmosféricas para trabalho em espaços confinados deverão possuir certificado de calibração dentro do prazo de validade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

8.2.5. O trabalho em altura e/ou em espaço confinado jamais deverá ser feito de maneira isolada, devendo haver número de trabalhadores conforme a complexidade da atividade, mas nunca inferior a dois trabalhadores.

8.2.6 Quando da ocorrência de trabalho em altura e em espaço confinado, a Contratada deverá manter equipe de emergência própria disponível no local do serviço, conforme preconiza critério da NR 33 e NR 35. A equipe de emergência poderá compor a equipe de trabalho conforme permita a normatização; o quantitativo de pessoas e qualificações, deve ser definido conforme atividade e/ou análise de risco da tarefa, observado os quantitativos e requisitos mínimos estabelecidos nas respectivas normas.

## **CLÁUSULA NONA: ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE.**

9.1. Na eventualidade de um ACIDENTE DO TRABALHO ocorrido durante a prestação de serviço nas instalações da CMC, a CONTRATADA deve relatar por escrito em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido à CONTRATANTE, bem como emitir CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia à CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar a investigação do acidente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência com a participação do Setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

9.3. As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

9.4. Todos os custos com o atendimento do acidentado, inclusive remoção e transporte para atendimento médico, deverão ser arcados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA**

10.1. A Contratada deve manter as instalações da CMC em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

10.2. Após a execução do serviço a CONTRATADA deverá manter a área limpa destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais de sua atividade, bem como retirar e guardar equipamentos utilizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

11.1 É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material.

11.2 É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.

11.3 Nenhum resíduo perigoso ou não, poderá ser descartado sobre ou sob o solo.

11.4 Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Técnico de Segurança do trabalho da CMC para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.**

12.1. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

13.1. A CMC por meio de seus profissionais capacitados em segurança do trabalho, fiscais de contratos e outros representantes designados, em visita de inspeção nos locais onde a CONTRATADA esteja prestando serviço para CMC, poderá acionar o PREPOSTO para instruir e corrigir os empregados da CONTRATADA, para paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

13.2. A empresa também tem a responsabilidade de verificar se os seus funcionários estão trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de EPI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA PELO EMPREGADO.**

14.1. Qualquer empregado a serviço da Empresa poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a Segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O Preposto/encarregado/supervisor da CONTRATADA deverá comunicar o Técnico de Segurança do trabalho da CMC, porém a CONTRANTE poderá receber as solicitações diretamente dos empregados da Empresa caso haja receio de que a comunicação ao supervisor da Empresa não evite o risco de dano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

14.2. As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Técnico de Segurança do Trabalho da CMC, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMPRESA.**

15.1. Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.

15.3. Aplicar treinamento inerente à atividade de cada empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE**

15.6 A CONTRATADA não iniciará a execução dos serviços sem a apresentação de toda documentação e atestados de qualificação exigidos no Termo de referência, inclusive Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, periódicos, e, se for o caso de retorno ao trabalho e de mudança de função). Nenhum colaborador poderá exercer qualquer atividade dentro desta Casa sem a devida identificação.

15.7 A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE antes do início dos serviços os seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos colaboradores em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando quaisquer alterações;
- b) Cópia do Registro de Empregado (de cada funcionário) do livro registro da empresa ou documento equivalente;
- c) Cópia da carteira de trabalho (de cada funcionário) devidamente atualizada, página da identificação do trabalhador e página do contrato de trabalho ou documento equivalente;
- d) Registro de entrega de equipamentos de proteção individual – EPI (de cada funcionário), conforme riscos identificados no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09) ou Riscos da Atividade, ou declaração de isenção, caso não tenha obrigatoriedade de elaboração, conforme normatização;
- e) Ordem de Serviço (instrução) conforme NR 01, sobre Segurança e Medicina do Trabalho para a função/atividade (com assinatura de cada funcionário), ou declaração de isenção, caso não tenha obrigatoriedade de elaboração, conforme normatização;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

f) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (de cada funcionário) comprovando a realização dos exames médicos (admissional, periódicos, e, se for o caso de retorno ao trabalho e de mudança de função) com aptidão médica para a função e/ou atividade, ou declaração de isenção, caso não tenha obrigatoriedade de elaboração, conforme normatização;

g) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (da sede da Contratada) conforme NR 07, ou declaração de isenção, caso não tenha obrigatoriedade de elaboração, conforme normatização;

h) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (da sede da Contratada) conforme NR 09, ou declaração de isenção, caso não tenha obrigatoriedade de elaboração, conforme normatização;

15.8 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documentação de qualificação de seus colaboradores sempre que houver substituição antes que estes iniciem os trabalhos efetivamente.

15.9 A CONTRATADA deverá fornecer documentação comprovando a qualificação dos funcionários designados a realizar as atividades identificadas na análise de risco conforme a seguir, bem como, outras documentações complementares que se façam necessárias:

Atividade		Documento	Fundamentação
a)	Intervenção em Instalações Elétricas	Certificado de Qualificação / Capacitação na área de elétrica, mais Treinamento de Segurança NR 10 (Tanto a qualificação/capacitação e o Treinamento de segurança devem ser adequados à faixa de tensão de trabalho - baixa e/ou alta).	NR 10
b)	Trabalho em Altura	Certificado de Qualificação para Trabalho em altura.	NR 35
c)	Trabalho em Altura com Andaime	Certificado de Qualificação para Montagem de andaime.	NR 18
d)	Máquinas / Equipamentos portáteis motorizados (motoserra, esmerilhadeira, furadeira, serra circular, cortadeira de grama e similares)	Certificado e/ou lista presença de capacitação compatível com a função e o equipamento/máquina.	NR 12
e)	Uso de produtos	Certificado e/ou lista de presença com conteúdo	NR 26





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

Atividade	Documento	Fundamentação
químicos	ministrado atendendo a NR 26.	

15.10 Toda a Documentação exigida neste anexo pela CONTRANTE deverá ser encaminhada por meio digital, tipo PDF (*Portable Document Format*), para maior celeridade nos processos.